



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.949/2018

SUMULA: “INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSONADOS, TEMPORARIAMENTE CONTRATADOS E ATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado pelo registro ponto e por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados, temporariamente contratados e ativos do Município de Alta Floresta, ocupantes de cargos ou funções públicas com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujos subsídios não extrapolam o referente ao cargo de Agente de Administração Pública, nível 1, Classe A, conforme Lei nº 1.107/2001, Anexo V (Tabela 40 horas – AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

1

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, consubstanciado em pecúnia e especificado como tal no holerite do beneficiado.

§ 2º O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

- I - afastado em virtude de licença prêmio;
- II – em licença para tratamento de saúde;
- III - cedido para outro órgão público;
- IV - licença para tratamento de interesse particular;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

V - suspensão decorrente de sindicância ou instauramento de processo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 4º - O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento, remuneração ou subsídio do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

2

Art. 5º - Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações **orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 01 de fevereiro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.949/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORARIAMENTE CONTRATADOS E ATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto de lei visa beneficiar aqueles servidores públicos com menor subsídio do Município, os quais necessitam de auxílio alimentação para suplementar seus recursos pessoais, aumentando a qualidade de vida destes.

Atualmente o subsídio desta categoria gira em torno de um salário mínimo, sendo certo que tal valor muitas vezes não é suficiente para custeios indispensáveis à subsistência.

Ainda, alguns dos servidores ocupantes deste cargo trabalham em locais de difícil acesso, alimentando-se fora de suas residências, o que, incontestavelmente representa aumento em suas despesas.

Vinculou-se o benefício aos dias trabalhados, pois se pretende exatamente premiar aquele servidor que está em efetivo exercício no cargo, como política de valorização e retribuição deste.

A concessão deste benéfico possui caráter indenizatório, não sendo levada a conta de quaisquer tributos ou descontos.

O controle se dará através da observância do registro de ponto, complementado por relatório de freqüência emitido pelo competente, o que traz mais probidade ao benefício.

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, cumpre salientar a necessidade de regime de urgência especial, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá melhorar a qualidade de vida de inúmeros servidores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 01 de fevereiro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal